



**PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

Protocolo: P034301182003

Data : 24/07/2018 Hora : 16:15:32

Tipo : PETICAO (OUTRAS)

Processo : 0732686-74.2007.815.2003

Status : BAIXADO

Justiça Gratuita : NÃO

Comarca : JOAO PESSOA

Vara : 2. JZ ESPECIAL REGIONAL

Classe : PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CIV

Assunto : OBRIGACAO DE FAZER / NAO FAZER

Parte(s) Peticionante(s):

BRADESCO SEGUROS

Localizador: ARQUIVO



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO ÚNICO JEC DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 20020077326862

BRADESCO SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE MARIA SOARES DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Consoante se verifica no dispositivo da r. sentença de execução de fls. 134/135, o processo fora julgado extinto, ante a desistência da parte autora, assim, há de ser devolvido ao Réu os valores depositados.

Como se verifica, houve um depósito realizado pelo Réu na monta de R\$22.928,50 (vinte e dois mil novecentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos), fl. 86 a título de garantia de juízo para oferecimento de Embargos a execução.

Ato contínuo, em fls. 90, nota-se que houve bloqueio nas contas do Réu, no valor de R\$3.944,30 (três mil novecentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos).

Ocorre Excelência que o processo de cumprimento de sentença fora julgado extinto, como já informado, assim, os valores pagos e bloqueados, devem ser devolvidos ao réu com as devidas correções legais.

Desta forma, com fulcro no art. 906, parágrafo único do CPC, requer a Ré que Vossa Excelência se digne determinar a expedição de **OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA no montante do valor depositado à fl. 86, bem com no montante discriminados em fls. 90/91**, com seus acréscimos legais, em favor da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04**, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência direta na **conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, BANCO DO BRASIL S.A.**

Necessário esclarecer que a expedição do alvará deverá ser nominal a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pois foi a empresa que custeou com o depósito como também é a gestora dos **Consórcios do Seguro DPVAT nos termos do art. 5º, §3º, da Resolução CNSP de nº 154**, sendo a única e exclusiva beneficiária de reembolso da quantia disponível ao juízo.

Requer ainda, seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia expedida mediante ofício, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 23 de julho de 2018.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
OAB/PB 15477